

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI Nº. 006/2024

Ementa:

Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais e/ou possuam atendimento prioritário, a inserirem o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas indicativas.

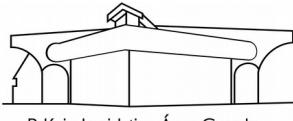
Data de Apresentação: 20/02/2024

Protocolo: 37.921

Autor: Daniel Rodrigues Faustino
Vereador

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Projeto de Lei 6/2024

Protocolo 37921 Envio em 20/02/2024 14:10:01

Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais e/ou possuam atendimento prioritário, a inserirem o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas indicativas.

Art. 1º. Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais, reservadas a portadores de deficiência, bem como, que possuam atendimento prioritário às pessoas especificadas na Lei Federal nº 10.048/2000, a inserir nas suas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), representado pela “fita quebra cabeça”.

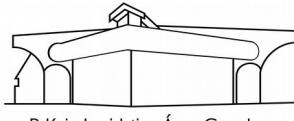
Art. 2º Os estabelecimentos que já possuam as vagas de estacionamento delimitadas e o atendimento prioritário devidamente sinalizados, deverão, no prazo máximo de 12 (doze) meses, se adequar às suas disposições desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP, 20 de fevereiro de 2024.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei anexo, que obriga os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais e/ou possuam atendimento prioritário, a inserirem o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas indicativas.

A Lei Federal nº10.048, de 8 de novembro de 2000 que “*Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências*”, assim estabelece em seu art. 1º:

“As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.”

A propositura encontra respaldo na Constituição Federal, pois a acessibilidade está garantida pelo disposto nos artigos 227 e 244.

Neste sentido, os direitos conquistados por pessoas com deficiência, alcançam a pessoa com autismo.

A sinalização terá uma função educativa para o público, oferecendo segurança para o autista, facilitando a inclusão social e os deslocamentos em estabelecimentos públicos e privados. A inclusão fará com que toda a sociedade tome conhecimento e apoie tal direito. Muitas vezes tal direito nem mesmo é conhecido ou, por não ser regulamentado e amplamente divulgado

O símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA – consiste na “fita quebra cabeça”. Os estabelecimentos que, na data de publicação da Lei, já possuam vagas delimitadas e sinalizadas deverão se adequar às suas disposições.

Assim, a medida visa garantir os direitos dos portadores do Transtorno do Espectro Autista à utilização das vagas destinadas aos portadores de deficiência, pois também lhes pertence, apesar de não ser reconhecido.

Ante o exposto, solicito apoio aos nobres pares desta Casa de Lei, para aprovação deste projeto.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP, 20 de fevereiro de 2024.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Vereador



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000.

[Mensagem de Veto](#)
[Regulamento](#)
[Regulamento](#)

Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.~~

~~Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.~~
(Redação dada pela Lei nº 10.711, de 2003)

~~Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.~~
(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Art. 1º As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.626, de 2023)

~~Parágrafo único. Os acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas referidas no caput serão atendidos juntamente e acessoriamente aos titulares da prioridade de que trata esta Lei.~~ (Incluído pela Lei nº 14.364, de 2022)

§ 1º Os acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas referidas no caput serão atendidos juntamente e acessoriamente aos titulares da prioridade de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.626, de 2023)

§ 2º Os doadores de sangue terão direito a atendimento prioritário após todos os demais beneficiados no rol constante do caput deste artigo, mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de 120 (cento e vinte) dias. (Incluído pela Lei nº 14.626, de 2023)

§ 3º O atendimento prioritário poderá ser realizado mediante discriminação de postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para esse fim. (Incluído pela Lei nº 14.626, de 2023)

§ 4º Caso não haja postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para a realização do atendimento prioritário, as pessoas referidas no caput deste artigo deverão ser atendidas imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento, antes de quaisquer outras pessoas. (Incluído pela Lei nº 14.626, de 2023)

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º.

~~Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo.~~

Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, às pessoas com deficiência, às pessoas com transtorno do espectro autista, às pessoas idosas, às gestantes, às lactantes, às pessoas com criança de colo e às pessoas com mobilidade reduzida. (Redação dada pela Lei nº 14.626, de 2023)

Art. 4º Os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência.

Art. 5º Os veículos de transporte coletivo a serem produzidos após doze meses da publicação desta Lei serão planejados de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Os proprietários de veículos de transporte coletivo em utilização terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da regulamentação desta Lei, para proceder às adaptações necessárias ao acesso facilitado das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 6º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis:

I – no caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas na legislação específica;

II – no caso de empresas concessionárias de serviço público, a multa de R\$ 500,00 (quinquzentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por veículos sem as condições previstas nos arts. 3º e 5º;

III – no caso das instituições financeiras, às penalidades previstas no [art. 44, incisos I, II e III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.](#)

Parágrafo único. As penalidades de que trata este artigo serão elevadas ao dobro, em caso de reincidência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Alcides Lopes Tápias

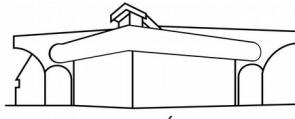
Martus Tavares

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 9.11.2000

*



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO;42408287839,
2024.02.20 14:09:55 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

DESPACHO

Matéria:	Projeto de Lei nº 006/24
Autor:	Vereador DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Ementa:	Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais e/ou possuam atendimento prioritário, a inserirem o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas indicativas.

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COFC – COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Gabinete da Presidência, 21 de fevereiro de 2024.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2024.02.21
10:05:01 BRT



PROJETO protocolizado para tramitação



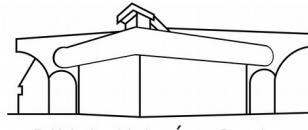
De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2024-02-21 10:24

pl_06-2024.pdf (~358 KB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI Nº 006/24, de autoria do Vereador DANIEL RODRIGUES FAUSTINO, que “Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais e/ou possuam atendimento prioritário, a inserirem o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas indicativas”. Protocolo em 20/02/24.

Ediney Bueno
Setor de Processo Legislativo



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

DESPACHO

Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	VEREADOR DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Demais Membros:	Marcelo Gregório Graciane da Costa Oliveira Cruz

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 006/24
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	22/02/2024

Departamento Legislativo, 21 de fevereiro de 2024.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2024.02.21 10:36:51 BRT

Remessa de Projeto à CCJR - PL nº. 006/24

De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Daniel Faustino <danielfaustino@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar
<assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2024-02-21 10:38

desp_a_ccjr_pl_06.pdf (~213 KB)

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Ediney Bueno
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



D E S P A C H O

ENCAMINHO o Projeto de Lei nº 006/24, de autoria do Vereador Daniel Faustino, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 22 / 02 / 2024

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Daniel Rodrigues Faustino.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO;42408287839,
2024.02.22 09:59:28 BRT

Remessa PL 006/2024

De <assistente parlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Para Jurídico <jurídico@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Data 2024-02-22 10:07

despacho_ccjr_ao_juridico_-_pl_06.pdf (~192 KB)

De ordem do Presidente da COFC encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Projeto de Lei nº 006/2024 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

--

Att.

Melissa Ritti Maranezzi Nascimento

Assistente Parlamentar

Câmara Municipal

Paraguaçu Paulista



Parecer Jurídico 14/2024

Protocolo 37935 Envio em 23/02/2024 13:04:01

Assunto: Projeto de Lei nº 06/2024

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 06/2024 de autoria do Vereador Daniel Rodrigues Faustino, que “...obrigada os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais e/ou possuam atendimento prioritário, a inserirem o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas indicativas”.

Trata-se de matéria de interesse local, na qual não está contemplada no rol de exclusividade tratada no art. 55, § 3º e art. 70 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município, sendo, portanto, de natureza concorrente com o Poder Legislativo.

O Supremo Tribunal Federal fixou tese no sentido de que “não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, ‘a’, ‘c’ e ‘e’, da Constituição Federal) – Tema 917 de Repercussão Geral -ARE-RJ 878.911 – Min. Gilmar mendes, j. 29.09.2016.

Sobre interesse local, assim dispõe o art. 30, Inc.I da Constituição Federal e art. 7º, caput da Lei Orgânica do Município:

“C.F.-Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“LOM - Art. 7º - Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite o interesse local e ao bem estar de sua população,”

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de **iniciativa e competência**, nos termos dos Arts. 55, caput da LOM:

“LOM - Art. 55 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, especialmente na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face às Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

“Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição."

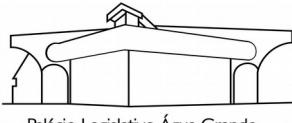
Isto posto, o projeto de lei apresenta-se regular nos aspectos gramaticais e regimentais, sendo **legal** face as normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 23 de fevereiro de 2024

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2024.02.23
13:03:57 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Comissão 6/2024

Protocolo 38022 Envio em 05/03/2024 09:08:15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **006/2024**

Autor: **Vereador DANIEL FAUSTINO**

Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais e/ou possuam atendimento prioritário, a inserirem o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas indicativas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos da Vereadora Relatora com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento da Relatora e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 006/2024, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 5 de março de 2024.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Presidente da Comissão

MARCELO GREGÓRIO
Vice-Presidente e Relator

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
Secretária e Relatora



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **006/2024**

Autor: **Vereador DANIEL FAUSTINO**

Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais e/ou possuam atendimento prioritário, a inserirem o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas indicativas.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer visa obrigar os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais e/ou possuam atendimento prioritário, a inserirem o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas indicativas.

A sinalização terá uma função educativa para o público, oferecendo segurança para o autista, facilitando a inclusão social e os deslocamentos em estabelecimentos públicos e privados. A inclusão fará com que toda a sociedade tome conhecimento e apoie tal direito. Muitas vezes tal direito nem mesmo é conhecido ou, por não ser regulamentado e amplamente divulgado

Trata-se de matéria de interesse local, na qual não está contemplada no rol de exclusividade tratada no art. 55, § 3º e art. 70 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município, sendo, portanto, de natureza concorrente com o Poder Legislativo.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, caput da Lei Orgânica do Município.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 5 de março de 2024.

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
Relatora



Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2024.03.05 08:19:44 BRT



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2024.03.05 08:34:30 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2024.03.05 08:49:52 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Presidente:	Vereador CLEMENTE DA SILVA LIMA JÚNIOR
Demais Membros:	Fábio Fernando Siqueira dos Santos José Roberto Baptista Júnior

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 006/24
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	06/03/2024
Fim do Prazo:	28/03/2024

Departamento Legislativo, 5 de março de 2024.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2024.03.05 09:52:13 BRT

Remessa de Projeto à COFC - PL 006/24



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Juninho Peg Pag Lima <juninho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar
<assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2024-03-05 09:56

desp_a_cofc_pl_06.pdf (~214 KB)

Sr. Presidente da COFC,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

...
Ediney Bueno
Setor de Processo Legislativo
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo



Parecer de Comissão 7/2024

Protocolo 38031 Envio em 06/03/2024 09:45:30

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 006/2024

Autor: **Vereador DANIEL FAUSTINO**

Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais e/ou possuam atendimento prioritário, a inserirem o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas indicativas.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 006/2024, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de março de 2024.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Presidente da Comissão

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente e Relator

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Secretário



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 006/2024

Autor: **Vereador DANIEL FAUSTINO**

Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais e/ou possuam atendimento prioritário, a inserirem o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas indicativas.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A propositura visa obrigar os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais e/ou possuam atendimento prioritário, a inserirem o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas indicativas.

No tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, o art. 3º do projeto estabelece que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 006/2024, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de março de 2024.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Relator



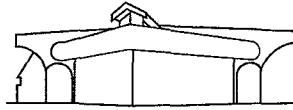
Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2024.03.06 08:39:25 BRT



Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2024.03.06 09:13:53 BRT



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2024.03.06
09:32:32 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício Nº 0049-2024 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 15 de março de 2024.

A

Todos os Vereadores

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **64ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira, dia 18 de março de 2024**, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

A) Indicações - sem necessidade de deliberação:

- De autoria do Vereador **PAULO ROBERTO PEREIRA**:

1) INDICAÇÃO Nº 049/24, que “*Indica à Energisa, a instalação de extensão da rede de baixa tensão no final da Rua Vital Brasil, na Barra Funda*”;

2) INDICAÇÃO Nº 053/24, que “*Indica ao sr. Prefeito a pavimentação da PGP-030, mais conhecida como Estrada da Farinheira, na Barra Funda*”;

3) INDICAÇÃO Nº 054/24, que “*Indica ao sr. Prefeito a retomada do recapeamento e da operação tapa-buracos em nossa cidade*”.

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

4) INDICAÇÃO Nº 050/24, que “*Indica a realização de reparo asfáltico em toda a extensão da Rua Maria Benedita de Jesus Paranhos, conforme específica*”;

5) INDICAÇÃO Nº 051/24, que “*Indica em caráter de urgência, o reparo asfáltico na valeta onde escorrem águas pluviais na Rua Maria Benedita de Jesus Paranhos, esquina com a Rua Henrique Dias*”;

6) INDICAÇÃO Nº 052/24, que “*Indica o reparo da guia e passeio público localizados na Rua Manílio Gobbi, esquina com a Avenida Galdino*”;

7) INDICAÇÃO Nº 062/24, que “*Indica a realização de estudo para avaliar a possibilidade de ser instalado um bolsão para estacionamento de motos na Rua Quinze de Novembro, esquina com a Rua Manílio Gobbi, em frente ao Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Paraguaçu Paulista, no Centro*”.

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

8) INDICAÇÃO Nº 055/24, que “*Indica ao Sr. Prefeito Municipal, o recape na vicinal de entrada da ETEC Augusto Tortolero*”.

- De autoria da Vereadora **DELMIRA DE MORAES JERONIMO**:

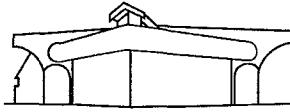
9) INDICAÇÃO Nº 056/24, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal que a calçada da EMEI Marilda de Lima Vitor Faria seja refeita o mais breve possível*”.

Pauta da 64ª SO de 18/03/2024 - 1

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- De autoria do Vereador **FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**:

10) INDICAÇÃO Nº 057/24, que “*Indica a instalação de um bebedouro industrial de coluna na agência do Poupatempo de nossa cidade*”;

11) INDICAÇÃO Nº 058/24, que “*Indica ao senhor Prefeito Municipal a instalação de um bebedouro público no campo do Conjunto Habitacional Dona Lina Leuzzi*”;

12) INDICAÇÃO Nº 059/24, que “*Indica a instalação de um bebedouro industrial de coluna nas unidades de saúde da rede municipal de saúde, em especial na Unidade ESF-VIII, no Jardim das Oliveiras*”;

13) INDICAÇÃO Nº 060/24, que “*Indica ao senhor Prefeito Municipal a instalação de iluminação própria no campo do Conjunto Habitacional Dona Lina Leuzzi*”;

14) INDICAÇÃO Nº 061/24, que “*Indica ao senhor Prefeito Municipal a criação e instalação de uma Comissão Mista para o Centenário da Estância Turística de Paraguaçu Paulista*”.

B) Requerimentos – deliberação em bloco:

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

1) REQUERIMENTO Nº 056/24, que “*Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes a digitalização de todo acervo de jornais que se encontra na Biblioteca municipal*”;

2) REQUERIMENTO Nº 067/24, que “*Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes ao recape asfáltico em toda a extensão da Avenida Hissagy Marubayashi*”;

3) REQUERIMENTO Nº 068/24, que “*Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes a defasagem de servidores que ocupam o cargo de Auxiliar de Vida Escolar - AVE, em nosso município*”;

4) REQUERIMENTO Nº 069/24, que “*Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes a instalação um redutor de velocidade na Rua Manílio Gobbi, no trecho entre a Rua Marechal Deodoro e a Rua Princesa Isabel*”;

5) REQUERIMENTO Nº 070/24, que “*Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes ao repasse do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado no ano 2023 à Associação de Combate ao Câncer, para uso no exercício de 2024, conforme emenda impositiva do vereador Ricardo Rio*”;

6) REQUERIMENTO Nº 071/24, que “*Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações referentes a reforma da Praça João XXIII (Praça da Fonte Luminosa)*”;

7) REQUERIMENTO Nº 072/24, que “*Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações referentes a reforma no imóvel onde abriga o Centro de Convivência do Idoso – CCI*”;

8) REQUERIMENTO Nº 073/24, que “*Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações referentes a obra de reforma da EMEF Coronel Antônio Nogueira – Grupão*”.

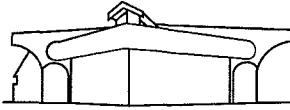
- De autoria do Vereador **PAULO ROBERTO PEREIRA**:

9) REQUERIMENTO Nº 058/24, que “*Requer ao sr. Prefeito informações sobre a obra da UBS da Vila Nova*”.

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

10) REQUERIMENTO Nº 059/24, que “*Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre os atendimentos realizados pela Clínica do TEA em parceria com a APAE*”;

11) REQUERIMENTO Nº 061/24, que “*Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre as obras de duplicação da SP 421 Rodovia Prefeito José Gagliarde KM 477 defronte a ETEC Augusto Tortolero Araújo*”.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- De autoria da Vereadora **VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES**:

12) REQUERIMENTO Nº 060/24, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o cumprimento do Decreto nº 7.185/2024”;

13) REQUERIMENTO Nº 062/24, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a contratação de mão de obra prisional”.

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

14) REQUERIMENTO Nº 063/24, que “Requer ao Exmo. Prefeito Municipal informações sobre a obra na calçada da escola de educação infantil EMEI Marilda de Lima Vitor Faria”.

- De autoria da Vereadora **DELMIRA DE MORAES JERONIMO**:

15) REQUERIMENTO Nº 064/24, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a implantação de hemocentro em nossa cidade”.

- De autoria do Vereador **RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE**:

16) REQUERIMENTO Nº 065/24, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a possibilidade de realizar o Projeto Saúde em Ação”.

- De autoria do Vereador **FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**:

17) REQUERIMENTO Nº 066/24, que “Requer informações sobre a situação das obras relacionadas, informando a previsão final de conclusão das mesmas e a justificativa para a extensão dos valores e prazos de entrega das mesmas”.

C) Moções – discussão em bloco:

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

1) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 003/24, que “Manifesta congratulações à Denize Tereza da Silva, pelos seus 27 anos de trabalhos musicais voluntários com crianças, adolescentes, jovens e adultos”;

2) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 004/24, que “Manifesta congratulações às mulheres trabalhadoras da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Paraguaçu Paulista - Coopacam, alusivo ao Dia Internacional da Mulher”.

II.- ORDEM DO DIA

I – Matéria em discussão e votação únicas:

1) PROJETO DE LEI Nº 006/24, de autoria do Vereador Daniel Faustino, o qual estabelece que “Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais e/ou possuam atendimento prioritário, a inserirem o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas indicativas”.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas **foram encaminhados ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,

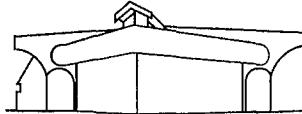
PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Pauta da 64ª Sessão de 18/03/2024 - 3

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI N° 006/24

Ver. DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **SIMBÓLICO**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA SIMPLES**

64ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2024

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	VILMA LUCILENE BERTHO ÁLVARES	X			
2º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
3º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
4º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
5º	MARCELO GREGÓRIO	X			
6º	PAULO ROBERTO PEREIRA				Presidindo a Sessão
7º	DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO	X			
8º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
9º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JÚNIOR	X			
10º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
11º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
12º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
13º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JÚNIOR	X			
	TOTAIS	12			

Graciane da Costa O. Cruz
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 006/24, de autoria do Vereador Daniel Rodrigues Faustino, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 64ª Sessão Ordinária realizada em 18 de março de 2024, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria simples necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 18 / 03 / 2024

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2024.03.18
22:55:27 BRT



Autógrafo 11/2024

Protocolo 38110 Envio em 19/03/2024 08:04:09

AO PROJETO DE LEI Nº 006-2024

Autoria do Projeto: Vereador Daniel Rodrigues Faustino

Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais e/ou possuam atendimento prioritário, a inserirem o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas indicativas.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais, reservadas a portadores de deficiência, bem como, que possuam atendimento prioritário às pessoas especificadas na Lei Federal nº 10.048/2000, a inserir nas suas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), representado pela “fita quebra cabeça”.

Art. 2º Os estabelecimentos que já possuam as vagas de estacionamento delimitadas e o atendimento prioritário devidamente sinalizados, deverão, no prazo máximo de 12 (doze) meses, se adequar às suas disposições desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de março de 2024.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1^a Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2^º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2024.03.18
22:33:05 BRT



Assinado por: DELMIRA DE MORAES
JERONIMO:12784234860,
2024.03.18 22:36:40 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2024.03.18 22:38:17 BRT



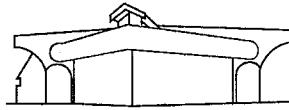
Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2024.03.18 22:47:18 BRT



Documento assinado digitalmente

gov.br

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Data: 18/03/2024 23:02:29-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



Palácio Legislativo Águia Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício Nº 0050-2024

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 19 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
 TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SI

Protocolo nº 1044
 Data: 19 / 03 / 2024

DBDias
VISTO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos aprovados na 64ª Sessão Ordinária realizada em 18/03/2024, a saber:

1) AUTÓGRAFO Nº 011/24, relativo ao Projeto de Lei nº 006/24, de autoria do Vereador Daniel Rodrigues Faustino, o qual estabelece que “*Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais e/ou possuam atendimento prioritário, a inserirem o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas indicativas*”;

2) AUTÓGRAFO Nº 012/24, relativo ao Projeto de Lei nº 009/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2024, no valor de R\$ 6.896.565,34, destinado ao FUNDIP e aos Departamentos Municipais de Turismo e Saúde para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica*”.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO PEREIRA
 Presidente da Câmara Municipal

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que, tendo em vista a sanção tácita do Autógrafo nº. 011/24, relativo ao Projeto de Lei nº. 006/24, e o silêncio do Chefe do Executivo quanto à promulgação da respectiva lei no prazo que lhe cabia, o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 57, § 7º da Lei Orgânica do Município, procederá a promulgação da Lei Municipal, em cumprimento à ordem legal.

Departamento Legislativo, 15 / 04 / 2024

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Termo de certificação
 Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
 Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
 CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2024.04.15 16:31:12 BRT



LEI Nº 3.561, DE 15/04/2024

Autoria do Projeto: Vereador Daniel Rodrigues Faustino

Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais e/ou possuam atendimento prioritário, a inserirem o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas indicativas.

PAULO ROBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA**, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais, reservadas a portadores de deficiência, bem como, que possuam atendimento prioritário às pessoas especificadas na Lei Federal nº 10.048/2000, a inserir nas suas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), representado pela “fita quebra cabeça”.

Art. 2º Os estabelecimentos que já possuam as vagas de estacionamento delimitadas e o atendimento prioritário devidamente sinalizados, deverão, no prazo máximo de 12 (doze) meses, se adequar às suas disposições desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 15 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2024.04.15
18:56:11 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS
FRANCISCHETTI:33424976881,
2024.04.15 19:04:51 BRT





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO⁴⁰

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 16 de Abril de 2024

Ano I | Edição nº 810

Página 5 de 5

Poder Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LEI Nº 3.561, DE 15/04/2024

LEI Nº 3.561, DE 15/04/2024

Autoria do Projeto: Vereador Daniel Rodrigues Faustino

Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais e/ou possuam atendimento prioritário, a inserirem o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas indicativas.

PAULO ROBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais, reservadas a portadores de deficiência, bem como, que possuam atendimento prioritário às pessoas especificadas na Lei Federal nº 10.048/2000, a inserir nas suas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), representado pela “fita quebra cabeça”.

Art. 2º Os estabelecimentos que já possuam as vagas de estacionamento delimitadas e o atendimento prioritário devidamente sinalizados, deverão, no prazo máximo de 12 (doze) meses, se adequar às suas disposições desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 15 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete